



## PROJETO DE LEI N.º 159/2025

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.”

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I. O atendimento multidisciplinar;
- II. A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III. A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI. O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Itabaiana, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito nacional.

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita pelo Poder Executivo mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.




§ 3º O Poder Executivo poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, uma iniciativa fundamental para atender às necessidades específicas desse grupo de cidadãos no Município de Itabaiana. A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga e outros sintomas debilitantes, que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua alta prevalência, a doença ainda enfrenta subnotificação, falta de diagnóstico precoce e escassez de políticas públicas específicas. Por meio desta proposta, busca-se implementar ações e diretrizes que garantam o atendimento multidisciplinar, o acesso a informações sobre a fibromialgia, a capacitação de profissionais de saúde, o estímulo à inserção no mercado de trabalho e o apoio à pesquisa científica. Tais medidas são essenciais para promover a inclusão social e a dignidade das pessoas acometidas por essa condição. Além disso, a instituição de direitos como o uso de filas preferenciais e vagas de estacionamento específicas representa um avanço na acessibilidade e no reconhecimento das dificuldades enfrentadas diariamente por essas pessoas. Destaca-se também a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil e a criação de centros de referência, o que fortalecerá a rede de apoio e ampliará o alcance das ações propostas. Portanto, a aprovação deste projeto reflete o compromisso do Município com a promoção da saúde, a equidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, em especial dos mais vulneráveis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 05 de agosto de 2025.

  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador